LEI Nº 3089 de 05 de outubro de 2000.

ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 957/76.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal nº 957/76, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A transferência de veículos emplacados como aluguel, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Obra - Diretoria de Transportes e atendidos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, somente será possível:

a) No caso de empresa, parcial ou totalmente, quando beneficiar os condutores autônomos e os motoristas profissionais devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Obras - Diretoria de Transportes;
b) No caso de motorista profissional autônomo, entre si, desde que devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Obras - Diretoria de Transportes e, por direito hereditário, na forma da lei civil;
c) No caso de viúva ou herdeiro menor, com autorização judicial, a motoristas autônomos devidamente credenciados na Secretaria Municipal de Obras - Diretoria de Transportes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de outubro de 2000

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal